

LEI ORDINÁRIA Nº 982

de 11 de novembro de 1999

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 962/99, DE 15.09.99,
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA
PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE
NORMAS PARÁ SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 09 de
novembro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 962/99, de 15.09.99, prorrogando
os prazos dos incisos I e II por igual período e o inciso III com a redação
que segue, que passam a vigorar à partir da publicação desta lei:*

III. *se pagos parceladamente em até 10 (dez) prestações mensais e
sucessivas, com isenção de multas e juros.*

Art. 2º..

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

DE, 11 DE NOVEMBRO DE 1999

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 982/1999 - 11 de novembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em